



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

Lei nº 905/2019

Concede reposição salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a conceder revisão salarial à todos os servidores do Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste – PR, no percentual total de 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento), que representa a inflação medida pelo INPC no período de novembro de 2018 a outubro de 2019 de 2,55% (dois virgula cinquenta e cinco por cento), e ganho real de 2,5% (dois virgula cinco por cento), com vigência a partir do mês de janeiro de 2020.

Parágrafo Único – A alteração salarial a que se refere o “caput” deste artigo implicará na atualização das Tabelas de Vencimentos e Linha de Progressão Funcional, passando a mesma a vigorar de acordo com a redação constante das tabelas I e II em anexo.

Art. 2º - Aos servidores em cargos comissionados e as funções gratificadas, fica concedido o reajuste nos mesmos índices previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2.019), 57º anos de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

